



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contrato para prestação de serviços de musicalização infantil, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXX**.

À vista dos autos nº **202606000750282**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (ou **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, *profissional autônomo, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXX*), daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada(o) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 32/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de musicalização infantil destinados às crianças matriculadas nos Centros Educacionais Infantis (CEIs), sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº 32/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 32/2026, ao termo de referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O modelo de execução contratual, as condições operacionais, os horários de funcionamento dos CEIs, os cronogramas de aulas, eventos e orientações pedagógicas, os critérios de recebimento dos serviços e os demais procedimentos aplicáveis à execução do objeto observarão integralmente o termo de referência, parte integrante do Edital nº 32/2026 e deste contrato.

Parágrafo único. Ficam designados como gestores e fiscais do contrato, consoante item 20 do termo de referência:

FUNÇÃO	INTEGRANTE CARGO	LOTAÇÃO
Gestora do Contrato	Maria Madalena Morato Andrade Diretora	CEI Des. Mauro Campos CEI Alzira Jayme de Souza
Fiscal Técnica	Déborah Leite Ferreira Servidora/Assessora Administrativa	CEI Des. Mauro Campos
Fiscal Administrativa	Lorena Fleury de Alencastro Veiga Tormin Servidora/Assessora Administrativa	CEI Des. Mauro Campos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Fiscal Administrativa	Lana Juvenal Taveira Servidora	CEI Des. Mauro Campos
Integrante Administrativa	Wanessa Oliveira Alves Diretora	Diretoria de Gestão de Pessoas

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será calculado com base na quantidade de aulas ministradas no período, estando sujeito à variação conforme a carga horária efetivamente realizada em cada mês, nos termos do item 15 do termo de referência, observada a aferição dos resultados mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, previsto no item 12.11 e no Anexo I, ambos do referido TR.

§ 1º O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura e da emissão do termo de ateste da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas a seguir:

I – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – CNPJ nº 02.292.266/0001-80**, o nome do banco, o número de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III – A **CONTRATADA** deverá enviar os arquivos digitais em formato *XML* da NF-e para o **CONTRATANTE**, por meio de sistema específico de gestão de contratos, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal contratual;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

§ 2º Em caso de contratação de pessoa física, será necessária a apresentação das seguintes certidões negativas:

I – Relativa aos tributos e à dívida ativa do Estado de Goiás, ou positiva com efeitos de negativa de débitos, na forma da lei;

II – Da área cível e criminal da Justiça Federal;

III – Da área cível e criminal da Justiça Estadual ou Distrital;

IV – Do Tribunal de Contas da União;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

V – Do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendências na apresentação da nota fiscal;

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§ 6º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** realizará consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

§ 7º Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

§ 8º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

§ 9º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

§ 10. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

§ 11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão competente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

§ 12. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**;

§ 13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

§ 14. No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a IN Conjunta Nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

§ 15. Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto a nota fiscal;

§ 16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

§ 17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6
-----------------	---	--

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir, ou seja, da data da assinatura do mapa comparativo de preços elaborado para a contratação, em obediência ao comando do artigo 92, V e §3º da Lei nº 14.133/2021, c/c artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

§ 7º O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO

A aferição da qualidade e da regularidade dos serviços prestados será realizada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, observados os critérios, indicadores, parâmetros, faixas de glosa e demais procedimentos estabelecidos no item 12.11 e no Anexo I do termo de referência, que integram este contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), e, nos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme instrução contida no item 11.1 (e seus subitens) do referido TR, anexo do Edital nº 32/2026 e deste instrumento.

§ 1º Não obstante a **CONTRATADA** ser a única responsável pela realização dos serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, nos termos da legislação aplicável, e ainda:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do contrato;
- II – Comunicar-se com o **CONTRATANTE** por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;
- III – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- IV – Ressarcir os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- V – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- VI – Manter conduta ética e profissional compatível com o ambiente educacional infantil, observando os princípios de respeito, urbanidade, zelo, linguagem apropriada e proteção integral das crianças;
- VII – Cumprir integralmente a carga horária, o cronograma e o planejamento das atividades estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- VIII – Assinar o controle de frequência disponibilizado mensalmente pelos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Centros Educacionais Infantis, conforme o cronograma de aulas acordado;

IX – Realizar a reposição das aulas não ministradas em razão de sua ausência ou da interrupção injustificada da prestação do serviço, em datas acordadas com a Coordenação Pedagógica.

§ 2º As obrigações relativas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação observarão o disposto no item 11.1.7 do termo de referência e na cláusula décima oitava deste contrato;

§ 3º As obrigações relativas à proteção de dados pessoais observarão o disposto no item 11.1.8 do termo de referência e na cláusula vigésima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes da observância da legislação pertinente, o **CONTRATANTE** exigirá o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas contratuais, com os termos da proposta e com o disposto no item 11.2 do termo de referência, anexo do Edital nº 32/2026, e:

I – Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no termo de referência;

II – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

IV – Comunicar oficialmente toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

V – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e na forma estabelecidos no termo de referência;

VI – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções e às alterações contratuais;

VII – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as normas deste contrato, do termo de referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e vigente;

VIII – Assegurar que o ambiente de trabalho, incluindo seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

IX – Exercer a gestão dos serviços prestados por meio do gestor e dos fiscais do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

X – Comunicar previamente à **CONTRATADA** os dias em que não haverá expediente nos Centros Educacionais Infantis – CEIs, em razão de feriados, pontos facultativos, recessos ou eventuais paralisações dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;

II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme indicado no item 18 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 13.3.1 do termo de referência, anexo do Edital nº 32/2026 e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO
E COMBATE AO RACISMO**

A **CONTRATADA** deverá adotar ações internas de prevenção e combate ao racismo e promover ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.

I – A CONTRATADA deverá garantir capacitação anual de seus colaboradores sobre práticas antirracistas e atendimento igualitário.

II – A CONTRATADA deverá manter canal de ouvidoria para denúncia e apuração de condutas discriminatórias;

III – A CONTRATADA responderá solidariamente por atos discriminatórios de seus colaboradores que atinjam a imagem institucional do **CONTRATANTE** ou causem dano a terceiros, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

A CONTRATADA afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme estabelecido no item 9 do termo de referência, em atendimento ao artigo 170 da Constituição Federal/1988, ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNJ nº 400/2021 e ao Decreto Judiciário nº 1.870/2022 (instituiu o Plano de Logística Sustentável do **CONTRATANTE**), de modo que os bens e recursos utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada. Além disso, deverão ser observadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

§ 1º A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

§ 2º É dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e pelas diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021, do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Diretor(a)-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE

Representante da Empresa
CONTRATADA

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 129573435244 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202606000750282 (Evento nº 57)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A) I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2026 às 13:21

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 20/07/2026 às 13:42

